

DECISÃO Nº 138, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Pinto Martins/Fortaleza - SBFZ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 2273/SBFZ(FZOP)/2014, de 15 de dezembro de 2014, que fundamenta a isenção do cumprimento de requisitos do RBAC nº 154, de acordo com a alínea (d) do parágrafo 11.25 do RBAC nº 11 com o objetivo de manutenção das operações de pousos por instrumento CAT I;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 58/2015/GTOP/GCOP/SIA, de 22 de setembro de 2015; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.005119/2015-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de novembro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Pinto Martins / Fortaleza - SBFZ, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(s)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à inexistência de luzes de eixo na pista de pouso e decolagem para operações ILS CAT I.

§ 1º A isenção, deferida nos termos do caput, fica condicionada à manutenção dos mínimos operacionais atualmente vigentes e publicados nas cartas IAC ILS do aeroporto, com visibilidade mínima de 1200m.

§ 2º Deverá ser observada a necessidade de manutenção da sinalização horizontal de eixo de pista de pouso e decolagem e sinalização de borda de pista de pouso e decolagem, devendo as mesmas apresentarem apropriadas condições de uso, com cor e conspicuidade adequadas às operações.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente